



Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para assegurar atenção especial à prevenção e ao combate da violência contra a criança e adolescente com deficiência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Na implementação das medidas previstas no *caput* deste artigo destinadas à prevenção e ao combate à violência contra a criança e adolescente, deverão ser asseguradas a acessibilidade e toda a atenção especial à proteção da criança e do adolescente com deficiência.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 305/2025/SGM-P

Brasília, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.028, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para assegurar atenção especial à prevenção e ao combate da violência contra a criança e adolescente com deficiência nos estabelecimentos educacionais ou similares”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente

